



**LEI Nº 2377/2008**

**De 19 de agosto de 2008**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o **PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL** em cumprimento a Lei 208/2006 que instituiu o Plano Diretor Municipal, com objetivo de coordenar as ações do setor público, do setor privado e da sociedade em geral, promovendo a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental voltada ao desenvolvimento da qualidade de vida da população do município.

**Art. 2º** - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, conduzido pelo setor público deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas, e dará ênfase a modernização administrativa, planejamento, informação e gestão participativa da sociedade na política urbana e rural, a fim de garantir a eficiência e eficácia da gestão pública, a melhoria da qualidade de vida, e a instituição de um processo permanente que vise atualizar e revisar o Plano Diretor.

**Art. 3º** - O Programa de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Municipal fica instituído em caráter permanente, e tem por prioridade a formulação de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico, o planejamento da Administração e da gestão pública nas várias áreas de interesse econômico, além do estudo e o acompanhamento permanente na formação de ordenamentos econômicos, sociais e físico-territoriais de interesse da comunidade asseguradas à ampla participação da sociedade civil pelo princípio da gestão democrática da cidade.

**Art. 4º** - O Programa de Planejamento e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento econômico do Município, com as seguintes competências:

**I** - executar planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e científico do Município;

**II** - identificar e divulgar mecanismos, instrumentos e incentivos para a atração de investimentos que dinamizem a economia local;

**III** - apoiar a promoção de oportunidades na realização de empreendimentos locais;

**IV** - articular-se com agências públicas, em especial as do Governo do Estado e do Governo Federal, e com empreendedores privados;

**V** - participar de eventos de negócios, de promoção comercial, industrial e de serviços e de atração de investimentos;



**VI** - analisar e efetuar estudos sobre a economia local, visando o seu desenvolvimento.

**§1º** - Os atos relativos aos incisos I e II deste artigo serão realizados no âmbito de programas de desenvolvimento econômico destinados a criar áreas de expansão econômica.

**§2º** - Os atos relativos ao inciso III serão realizados por meio de termo de acordo com órgãos e entidades responsáveis pela administração pública.

**§3º** - Consideram-se atos de gestão de atividades condominiais aqueles necessários ao controle, organização e gestão das áreas consideradas como núcleos de desenvolvimento econômico, podendo ser realizadas diretamente ou sob contrato de gestão.

**Art. 5º** - Para o cumprimento destas finalidades o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais nos termos da legislação vigente pertinente a cada situação jurídica.

**Art. 6º** - Em áreas territoriais previamente definidas por lei específica o controle, a gestão e a fiscalização de núcleos de desenvolvimento e expansão empresarial, serão realizados através de órgão da Administração previamente definido por lei.

**Art. 7º** - O Poder Público deverá executar as seguintes ações políticas e técnicas para incentivar o Desenvolvimento Econômico da Zona Urbana do Município:

**I** - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

**II** - priorizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

**III** - capacitar, através de tecnologia moderna, os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do Município, a fim de promoverem o acompanhamento integral e execução das obras e ações propostas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

**IV** - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços, agropecuária e demais atividades econômicas, equilibrando a economia do Município;

**V** - incentivar a ocupação dos vazios urbanos, mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

**VI** - disponibilizar, dentro das possibilidades econômicas e financeiras do Município e levando em consideração o planejamento estratégico, o alcance dos equipamentos públicos e serviços básicos e sociais a todos os cidadãos pilarenses;

**VII** - preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização dos mananciais municipais e dos demais recursos naturais;

**VIII** - implantar a estrutura viária básica, visando à integração de todos os setores do Município;

**IX** - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

**X** - implantar as zonas industriais.

**Art. 8º** - Para incentivar o Desenvolvimento Econômico da Zona Rural do Município o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:



I - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos locais, através de programas que visem dar suporte técnico e informações especializadas aos produtores rurais;

II - incentivar a melhoria da qualidade de produtos típicos, através de um programa de orientação ao produtor com garantia de qualidade e procedência;

III - delimitar área para o desenvolvimento de atividades agropecuárias e a agroindústria;

IV - incentivar a diversificação da produção e melhoria de produtos agrícolas produzidos, a fim de fomentar o aumento da renda e geração de emprego;

V - planejar ações que visem desenvolver economicamente a zona rural do município, dotando-a de toda infra-estrutura compatível e necessária para o seu desenvolvimento;

VI - criar programas de incentivo à piscicultura, granjas de suínos e aves e criação de pequenos animais;

VII - fomentar as atividades rurais no sentido de aumentar a capacidade de estocagem de grãos e granel dentro do município;

VIII - A fruticultura perene deve ser incentivada através de programas de treinamento técnico, aperfeiçoamento da tecnologia de produção, venda e pós venda da produção, visando à manutenção do trabalhador rural no campo;

IX - implantar programas que incentivem a fixação do homem no campo, através da promoção de cursos de capacitação técnica e financeira na área agropecuária e promoção dos produtos agrícolas aqui produzidos na região.

**Art. 9º** - O Poder Executivo deverá implantar um Sistema de Planejamento no âmbito da Administração Pública do Município de Pilar do Sul, com o objetivo de definir a estrutura gerencial das atividades contidas no Programa de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Municipal.

**Art. 10** - O Poder Público deve estabelecer regras de gestão e integração entre os componentes do Sistema de Planejamento, que são principalmente as Secretarias e Departamentos Municipais, com a finalidade de combinar estrategicamente os diferentes programas e políticas urbanas, potencializando, assim, todas as linhas de atuação administrativa e execução de serviços.

**§1º** - A Gestão do Sistema de Planejamento referido no caput deverá embasar-se nos seguintes pontos:

I - rearticulação da estrutura administrativa, com a valorização dos funcionários estáveis e com reconhecida experiência para ocupar cargos estratégicos da Administração;

II - uso de canais de participação como os Conselhos Municipais, Associações, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais, funcionalmente vinculadas ao desenvolvimento urbano da cidade e as Associações de Moradores, dentre outras entidades representativas;

III - buscar inserir o Município junto aos órgãos regionais;

IV - nos instrumentos básicos do Plano Diretor de Pilar do Sul;

V - no Sistema de Informações, que deve ser estruturado e implantado pelo Poder Executivo com dados estatísticos e informações sobre todos os setores da Administração; nas ações e nos serviços públicos disponibilizados; na



quantidade de atendimentos; na demanda não atendida; e nas metas a atingir; dentre outras necessidades.

**VI** - na definição das ações de planejamento e nas políticas de desenvolvimento urbano e rural, nos programas e projetos especiais;

**VII** - nos demais instrumentos de gestão revistos na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

**§2º** - Anualmente o Poder Executivo, através dos diversos setores responsáveis, deverá tornar pública a Avaliação de Desempenho das Atividades Administrativas definidas no Planejamento Anual, além de informar quais metas, ações, programas e obras estabelecidos no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias foram efetivamente concretizadas e as que estão em andamento.

**Art.11** - A construção e implementação do Sistema de Planejamento se darão por meio de um processo participativo, com ênfase no diálogo e troca de informações entre os agentes e setores envolvidos, sejam eles parte da estrutura administrativa da Administração Municipal ou formados pela sociedade civil.

**§ 1º** – A obtenção das informações necessárias ao Sistema de Planejamento em qualquer fase de sua implantação e desenvolvimento se dará por meio de análise documental, aplicação de questionários, entrevistas e pesquisas e estudos de casos concretos de experiências administrativas bem sucedidas.

**§ 2º** – O Poder Executivo poderá contratar empresa especializada, via licitação, para realizar pesquisa e coleta de dados, que devem obedecer a normas de apresentação de pesquisas no formato de testes de hipóteses e alternativas, indicadores qualitativos e quantitativos e formas de organização do trabalho com definição precisa dos temas abordados, inclusive com metodologia científica específica para pesquisa bibliográfica e eletrônica.

**§ 3º** – A implantação do Sistema de Planejamento deverá exibir os diferentes graus de detalhamento do planejamento proposto, devendo esse detalhamento demonstrar: as ações que serão realizadas anualmente, com a indicação das ações imediatas; a projeção de estimativa de resultados; a previsão orçamentária; o desempenho econômico do município para os próximos 05 (cinco) e 10 (dez) anos e a análise da evolução sócio-econômica ao longo desses anos; além da classificação do município quanto às suas características potenciais.

**§ 4º** – A projeção dos resultados auferidos pelo Sistema de Planejamento utilizará métodos que garantam a qualidade do processo desde a implantação do sistema até a aplicação das medidas necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos, devendo haver o estabelecimento de etapas contínuas do processo de planejar, executar, verificar e corrigir automaticamente a fim de corrigir as eventuais falhas.

**Art. 12** – A modernização da Administração é importante para a consecução das metas e diretrizes estabelecidas no Programa de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Municipal, pois compete aos órgãos públicos da Administração Municipal a concretização das políticas públicas estabelecidas como prioritárias.

**§ 1º** - O processo de Modernização Administrativa do Município de Pilar do Sul deverá se desenvolver com base nas seguintes diretrizes:

**I** – serviços públicos de qualidade e em quantidade suficiente voltados para o atendimento do usuário;





II - descentralização e desconcentração de atribuições, com a cobrança de responsabilidade das chefias;

III - controle e melhoria dos processos de trabalho;

IV - participação dos servidores na concepção, produção e avaliação do serviço;

V - capacitação dos servidores para a gestão pública e adoção de novas tecnologias de informação;

VI - instituição de Plano de Carreira para o funcionalismo público municipal;

VII - instituição de política de recursos humanos voltada a valorização dos empregados públicos.

§2º - O Poder Executivo deverá estabelecer na legislação que cria os empregos públicos a súmula de atribuição de cada função, e via decreto municipal, definir com clareza os objetivos dessas funções públicas na consecução da melhoria do serviço público, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§3º - Para que as diretrizes acima sejam efetivamente observadas no processo de Modernização Administrativa, o Poder Executivo deverá, por meio dos instrumentos normativos disponíveis, realizar o constante acompanhamento e revisão dos procedimentos burocráticos e de execução dos serviços, com a participação dos servidores públicos, que serão capacitados e avaliados periodicamente.

**Art. 13** - A revisão de processos deverá ser efetuada de forma continuada, a partir de diagnósticos elaborados por um grupo de funcionários das diversas áreas da Prefeitura nomeados para esse fim específico e auxiliados por membros da Secretaria de Administração.

**Art. 14** - Os procedimentos tradicionalmente adotados, que estiverem fora do padrão de qualidade, finalidade e eficiência administrativa, deverão ser reavaliados e estabelecidos novos procedimentos administrativos, que preservem o princípio da legalidade, visando à eficácia e eficiência no atendimento da população e dos trabalhos internos da Administração.

§1º - Visando à organização dos novos procedimentos administrativos e a constante revisão dos processos de trabalho, em cada Secretaria ou Departamento uma equipe, formada por integrantes do próprio setor, será responsável pela aplicação das rotinas, cronograma de trabalho e pela apresentação de diagnósticos da situação e dos sistemas de trabalho.

§2º - Anualmente as equipes apresentarão relatórios sobre o resultado da aplicação das novas rotinas de trabalho, mediante levantamentos que identifiquem os principais problemas, as soluções, e os prazos de implantação das correções dos processos de trabalho a fim de buscar a eficiência, a efetividade e a qualidade do serviço público.

§3º - Os novos procedimentos serão sempre acompanhados pela informatização, de modo a substituir gradativamente todos os antigos sistemas manuais de registros.

§4º - A valorização do funcionalismo ocorre por meio de seu engajamento na revisão dos processos de cada setor e pela capacitação de cada funcionário, quando necessário, de modo a criar um ambiente ético e de respeito ao trabalho cotidiano.

§5º - A Secretaria de Administração deve buscar, sempre, instituir as reformas pela necessidade de atualização dos modelos, apresentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

dos resultados levantados pelas equipes, informatização e transparência dos processos decisórios para atendimento à população.

**Art. 15** – Os órgãos responsáveis pela administração e recursos humanos serão responsáveis pela instituição de programas periódicos de capacitação dos servidores para a gestão pública e a adoção de novas tecnologias de informação, adequando as estruturas da Prefeitura às inovações tecnológicas indispensáveis a prestação de serviço público de qualidade.

**Art.16** - Considerando as potencialidades do município e a pluralidade de suas vocações econômicas, as ações estabelecidas nesta lei visam direcionar as medidas que busquem o planejamento das ações administrativas, o crescimento da economia municipal e o fortalecimento do Município, privilegiando a articulação das políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando o crescimento econômico com justiça social, com cultura a pilarense e o equilíbrio ambiental.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão supridas por dotação orçamentária própria.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Admin. e Recursos Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Chefe de Negócios Jurídicos